ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) Classe II-A gerados no Município de Itapirapuã/GO, em aterro sanitário licenciado situado em raio máximo de 240 (duzentos e quarenta) quilômetros da área de transbordo municipal, conforme as condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. mensal	Qtd. total	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de RSU Classe II-A em aterro sanitário licenciado, situado em raio máximo de 240 km da área de transbordo de Itapirapuã/GO (sem transporte).	t	260	3.120	174,00	542.880,00

1.2. **O transporte dos resíduos da área de transbordo até o aterro não integra este objeto.** Ele será realizado pelo Município, diretamente ou por empresa contratada em processo próprio.

1.3. O objeto é serviço comum, de natureza contínua (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), remunerado por tonelada efetivamente recebida.

1.4. **Vigência da ata:** 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP, prorrogável uma vez por igual período, inclusive de forma antecipada, desde que comprovada a vantajosidade. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados total ou parcialmente (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 67 a 69 do Decreto Municipal nº 181/2026).

1.5. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de serviço, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas a vantajosidade e a necessidade (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90 do Decreto Municipal nº 181/2026).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, em especial quanto à necessidade (item 1), às quantidades (item 4), à escolha da solução e ao raio máximo (item 5) e ao valor estimado (item 6).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. Os resíduos serão entregues no aterro indicado pela contratada. Cada carga será pesada na balança do aterro, com emissão de comprovante e vinculação ao MTR. A contratada receberá, tratará e disporá os resíduos conforme a licença ambiental e as normas técnicas. Mensalmente, emitirá o Certificado de Destinação Final (CDF) e o relatório de medição, e o pagamento será proporcional à tonelagem recebida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. **Licenciamento:** o aterro deverá possuir Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o recebimento de RSU Classe II-A. A licença deverá ser mantida válida durante toda a vigência da ata e do contrato.

4.2. **Normas técnicas:** a operação observará as ABNT NBR 8419 e NBR 13896, a Lei nº 12.305/2010 e as condicionantes da licença.

4.3. **Localização:** o aterro deverá situar-se a, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) quilômetros da área de transbordo municipal, localizado no município de Itapirapuã. A distância será medida pela menor rota rodoviária entre a área de transbordo e a portaria do aterro, aferida por ferramenta pública de cálculo de rotas, cuja impressão ou captura de tela será juntada aos autos. A justificativa do limite consta do item 5.2 do ETP.

4.4. **Pesagem:** o aterro deverá dispor de balança rodoviária com certificado de verificação válido, emitido pelo INMETRO ou pelo órgão delegado (IPEM).

4.5. **Horário de recebimento:** no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h às 17h, inclusive em feriados que recaiam nesses dias, salvo ajuste diverso formalizado com a fiscalização.

4.6. **Capacidade:** o aterro deverá ter capacidade operacional e vida útil licenciada compatíveis com o recebimento de até 130 t/mês durante a vigência contratual.

4.7. **Aterro de terceiro:** admite-se que a disposição ocorra em aterro operado por terceiro, desde que indicado na proposta e comprovada a disponibilidade na forma do item 8.6.2, “b”. Nesse caso, a contratada permanece integralmente responsável perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.8. **Substituição do aterro:** é vedada sem prévia e expressa autorização do gestor. A autorização somente será concedida se o novo aterro cumprir todos os requisitos deste item 4, sem acréscimo de preço.

4.9. **Subcontratação:** vedada, ressalvada a hipótese do item 4.7.

4.10. **Consórcio:** vedada a participação de consórcios, dada a baixa complexidade, o valor e a natureza de item único do objeto, que não exigem a soma de capacidades (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.11. **Garantia de execução:** será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada. A exigência se justifica pela essencialidade do serviço e pelo risco sanitário de eventual interrupção (art. 88, § 6º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

4.12. **Sustentabilidade:** a contratada observará as normas de proteção ambiental, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis à operação de aterros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. **Início:** a execução começará na data indicada na ordem de serviço, que será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. **Recebimento das cargas:** cada carga será pesada na entrada e na saída do veículo. O comprovante de pesagem conterá data, hora, placa do veículo, número do MTR, peso bruto, tara e peso líquido. Uma via será entregue ao motorista.

5.3. **Responsabilidade:** a partir da pesagem de entrada, a contratada assume a responsabilidade pelo tratamento e pela disposição final dos resíduos e por eventuais danos ambientais decorrentes de sua operação.

5.4. **Recusa de carga:** a contratada somente poderá recusar carga que contenha resíduos não enquadrados como Classe II-A. A recusa será registrada e comunicada imediatamente ao fiscal, por escrito, com descrição e registro fotográfico.

5.5. **Interrupção:** qualquer impedimento ao recebimento (interdição, suspensão de licença, falha operacional) será comunicado ao fiscal em até 2 (duas) horas. A contratada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, solução alternativa que atenda ao item 4, sem ônus adicional para o Município.

5.6. **Documentação mensal:** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada encaminhará ao fiscal o relatório de medição do mês anterior, os comprovantes de pesagem, o CDF emitido no Sistema MTR/SINIR e cópia da Licença de Operação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados e previamente cientificados de suas atribuições (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 12 a 14 do Decreto Municipal nº 181/2026). Admite-se a acumulação das fiscalizações técnica e administrativa por um único servidor, dada a baixa complexidade do objeto.

6.2. Compete ao fiscal: conferir os comprovantes de pesagem com os MTR e com os registros do transportador; verificar a validade da licença e do certificado da balança; registrar ocorrências; notificar a contratada para corrigir falhas; verificar a regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento; e realizar o recebimento provisório.

6.3. Compete ao gestor: coordenar a fiscalização; realizar o recebimento definitivo; encaminhar pagamentos, reajustes e prorrogações; comunicar infrações à Comissão Permanente de Sanções; e registrar a avaliação de desempenho da contratada.

6.4. As comunicações entre as partes serão formais, admitido o correio eletrônico indicado na proposta, com confirmação de recebimento.

6.5. O Município poderá, a qualquer tempo, acompanhar presencialmente a pesagem e a operação do aterro.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. **Medição:** mensal, pelo somatório do peso líquido das cargas recebidas no período, comprovado pelos comprovantes de pesagem vinculados aos MTR. **Valor mensal = toneladas recebidas × preço unitário contratado.**

7.2. **Divergências:** havendo diferença superior a 2% (dois por cento) entre a pesagem do aterro e o controle do Município ou do transportador, o fiscal poderá exigir nova aferição da balança. Até a solução, será paga apenas a parcela incontroversa.

7.3. **Recebimento provisório:** pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação do item 5.6.

7.4. **Recebimento definitivo:** pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, com autorização para emissão da nota fiscal (art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 181/2026).

7.5. **Pagamento:** em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e consulta ao CEIS e ao CNEP.

7.6. **Atualização monetária:** em caso de atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.7. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. Pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

8.2. O item não é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, pois seu valor supera R$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Aplica-se o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. **Condição de aceitação da proposta:** indicação do aterro, com nome, endereço, coordenadas, número da Licença de Operação e distância rodoviária até a área de transbordo, não superior a 240 km.

8.4. **Habilitação jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente conforme a natureza jurídica do licitante.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente; regularidade perante as Fazendas federal (certidão conjunta RFB/PGFN, incluindo as contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade perante o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.6. **Qualificação técnica (art. 67):**

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos ou Classe II-A em aterro sanitário, em quantidade mínima de **39 (trinta e nove) toneladas mensais**, equivalente a 30% (trinta por cento) da demanda mensal estimada. Admite-se o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes. O quantitativo corresponde à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, dentro do limite de 50% do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (Súmula TCU nº 263).

8.6.2. Licença de Operação válida do aterro indicado, emitida pelo órgão ambiental competente, que autorize o recebimento de RSU Classe II-A (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021):

a) em nome do licitante; ou

b) em nome de terceiro, acompanhada de contrato ou declaração do operador do aterro, com firma reconhecida ou assinatura digital, que garanta a disponibilidade para o recebimento de até 130 t/mês durante a vigência da ata.

8.6.3. Indicação do responsável técnico pela operação do aterro, com prova de registro no conselho profissional competente. O vínculo poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação na execução, ou, na hipótese do item 8.6.2, "b", por documento do operador do aterro.

8.7. **Qualificação econômico-financeira (art. 69, II):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, será exigida a comprovação do plano homologado ou deferido. Não se exigem índices contábeis, dada a baixa complexidade e o valor do objeto.

8.8. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (art. 40 do Decreto Municipal nº 181/2026). Admite-se, em diligência, a juntada de documento que comprove condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. Valor estimado total: **R$ 542.880,00** (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Preço unitário máximo aceitável: **R$ 174,00 por tonelada**, conforme a pesquisa de preços constante dos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação será exigida apenas na formalização de cada contratação.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Da contratada:**

a) executar o serviço conforme este Termo de Referência, a proposta e as normas ambientais e técnicas;

b) manter válidas a Licença de Operação e a certificação da balança e comunicar imediatamente qualquer suspensão, cassação ou condicionante nova;

c) emitir os comprovantes de pesagem e o CDF e entregar a documentação mensal no prazo;

d) comunicar ao fiscal, nos prazos do item 5.5, qualquer impedimento ao recebimento;

e) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, ainda que haja fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

f) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não se transfere ao Município (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

h) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

i) permitir o acompanhamento da pesagem e da operação pela fiscalização.

11.2. **Do contratante:**

a) emitir a ordem de serviço e garantir a entrega dos resíduos no aterro, diretamente ou pelo contratado de transporte;

b) entregar apenas resíduos Classe II-A, acompanhados do respectivo MTR;

c) designar gestor e fiscal e prestar as informações necessárias à execução;

d) receber, atestar e pagar os serviços nos prazos do item 7;

e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano da data do orçamento estimado, por apostila, de ofício ou a pedido (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 71, § 1º, e 89 do Decreto Municipal nº 181/2026). O desequilíbrio decorrente de fato superveniente será tratado por revisão (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

13. SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 91 a 103 do Decreto Municipal nº 181/2026, na forma detalhada no edital e na minuta do contrato.

14. REGRAS DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. **Órgão gerenciador:** Secretaria Municipal de Administração (setor de compras e licitações), nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 181/2026.

14.2. **Órgão participante:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. A intenção de registro de preços (IRP) fica dispensada, por se destinar a ata exclusivamente ao Município (art. 62, § 1º, do Decreto Municipal nº 181/2026).

14.3. **Adesões:** não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes. O quantitativo foi dimensionado para a geração do Município, e a capacidade do aterro e o raio de 240 km foram definidos em função da área de transbordo de Itapirapuã (art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 64, III, do Decreto Municipal nº 181/2026).

14.4. Será formado cadastro de reserva, nos termos do edital.

Jessica Arcanjo Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo